



# PREFEITURA DE LAJINHA

Lei nº 1811, de 05 de setembro de 2024

“Altera a Lei número 1. 794, de 13 de maio de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

**Art. 1º.** O artigo 2º e seus parágrafos da Lei Municipal 1.794 de 13 de maio de 2024 passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá no valor global de R\$ 181.964,76 (cento e oitenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

**§1º.** O pagamento será efetuado por repasse mensal de R\$ 15.163,73 (quinze mil e cento e sessenta e três e setenta e três centavos), iniciando-se em 10 de junho de 2024 e findando-se em 10 de junho de 2025.

**§2º.** O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das seguintes despesas:

I- Aluguel e manutenção de instalações adequadas e todos os serviços para o acolhimento integral de até 06 crianças/adolescentes;

II- Alimentação de até 06 crianças/adolescentes;

III - Dormitório com capacidade de no mínimo 06 crianças/adolescentes;

IV- Equipe Multidisciplinar que compreende: 01 coordenador, 01 enfermeiro, 04 cuidadores e 02 auxiliares de serviços gerais, 01 psicólogo, 01 assistente social.

**§3º.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade mensal.

**§4º.** A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.



PREFEITURA DE  
**LAIJINHA**

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente as descritas na lei nº 1794, de 13 de maio de 2024.

Lajinha/MG, 05 de setembro de 2024.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

**Prefeito Municipal**